



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 150/2002

ALTERAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessoria Jurídica.

Art. 3º - Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, de Assessor Legislativo e Administrativo em Supervisor Geral; Assessor de Planejamento Financeiro Contábil em Supervisores Legislativo e o Cargo de Vigia, passa denominar de Agente de Segurança, de acordo com o anexo III da presente Lei.

Art. 4º - O cargo de provimento efetivo denominado Técnico Administrativo Legislativo e Auxiliar Administrativo do anexo I da Resolução Legislativa nº 001/98, passa a ser denominado de Técnico Legislativo, e de Técnico Administrativo, respectivamente conforme anexo I e II.

Art. 5º - Fica extinto 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo de provimento efetivo do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, de acordo com anexo I e II.

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, disciplina o regime de relação entre seus deveres, no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulamentada pelo seus dispositivos, pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município, pelos dispositivos do Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

Art. 7º - São partes integrantes desta Estrutura, os cargos de provimento efetivo, os grupos ocupacionais, as tabelas de salários, as descrições e os requisitos para o provimento dos cargos constantes nos anexos I, II, e III.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 8º - A Estrutura Básica do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo – Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares relacionados com o serviço de natureza Técnica Administrativa e Legislativa.

II – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de conservação, zeladoria, vigilância e transporte.

TÍTULO II DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 9º - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes, transformações, exclusões, inclusões e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I, II e III.

§ 1º - As funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos do Município, serão definidos e regulamentados através de Decreto Legislativo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições dos funcionários da Câmara Municipal de Brejetuba, as contidas nesta Lei, em conformidade com o Grupo Ocupacional e a classe a que pertence o cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO I DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 11 – O Técnico Administrativo, exercerá suas funções administrativas ligado diretamente ao Presidente do Poder Legislativo, executando suas tarefas administrativas, como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a humana, material, transporte, patrimônio, emissão e controle de contas, contabilidade, informática e secretaria.

SEÇÃO II DO TÉCNICO LEGISLATIVO

Art. 12 – O Técnico Legislativo, exercerá suas atividades, ligado ao Presidente e a Mesa Diretora do Poder Legislativo, executando suas atividades de receber, registrar, distribuir todos os documentos, desenvolver trabalhos de acompanhamento e gravação de todos os trabalhos legislativos, como transcrever atas, zelar pelos livros de presença, inscrição (tribuna) e funções correlatas ao cargo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

Relação de Cargos Extintos e sua Correlação na nova Estrutura

Cargo Extinto	Carreira	Cargo Novo	Carreira
Técnico Administrativo e Legislativo	V	Técnico Legislativo	V
Auxiliar Administrativo	IV	Técnico Administrativo	V

ANEXO II

Grupo Ocupacional	Quant.	Cargo	Carreira	Grau de Instrução	Vencimento em RS
<i>Secretaria</i>	01	Técnico administrativo	V	2º Grau	635,23 <i>06</i>
	01	Técnico Legislativo	V	2º Grau	635,23 <i>06</i>
Conservação e Limpeza	02	Servente	I	Ler e Escrever	249,32 <i>07</i>

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quant.	Referência	Remuneração (RS)
Supervisor Geral	01	CC-2	900,00 <i>01/01/01</i>
Supervisor Legislativo	01	CC-2	900,00 <i>01</i>
Motorista de Gabinete	01	CC-4	336,00 <i>02</i>
Chefe de Serviços Gerais	01	CC-5	280,00 <i>03</i>
Secretária de Gabinete	02	CC-5	280,00 <i>04</i>
Agente de Segurança	01	CC-5	224,00 <i>05</i>